

Bo Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 09/02/00.

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 09/02/00  
Assessoria de Planário

PL 1204/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado Rajão – PSDB)**

**“Dispõe sobre a proibição de despejo de entulho em áreas residenciais e dá outras providências.”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a descarga de entulho em local com distância inferior a mil metros de área residencial.

Art. 2º – A proibição de que trata esta Lei aplica-se às áreas urbanas.

Art. 3º – O descumprimento das disposições de que trata esta Lei importará aos infratores o pagamento de multa no valor de 500 UFIRs.

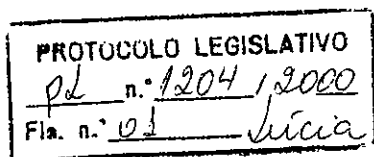
§ 1º – Em caso de reincidência o valor da multa será acrescido em 100% sobre o último valor cobrado.

§ 2º – Ficam sujeitos ao pagamento de multas qualquer representante do Poder Executivo que no uso de suas atribuições autorizar o despejo de entulho em local inadequado, observados os limites definidos por esta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.



066 PM 6:49 15/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo com este projeto é trazer melhores condições de vida para a população do Distrito Federal, principalmente aos moradores de áreas próximas a terrenos baldios ou áreas ainda não ocupadas. Estes locais normalmente são utilizados para o despejo de restos de construção, sendo acompanhados por outros tipos de resíduos, que podem trazer grandes prejuízos à população.

A população das QNGs, em Taguatinga, passa por esta situação, pois uma área com apenas vinte metros das residências é utilizada com o local para despejo de entulho, sendo que a administração de Taguatinga autoriza o despejo no local. No aterro da QNG são despejados animais vivos e outros resíduos, que acabam provocando mau cheiro e a proliferação de insetos e roedores.

Pelo exposto, contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação desta proposição, atendendo aos anseios da comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

  
RAJÃO  
Deputado Distrital - PSDB

